



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 110-2019 – SIAM 0377483/2019

PA COPAM Nº: 21828/2018/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	EAC Assessoria em Gestão Empresarial Ltda	CNPJ:	20.374.873/0001-71
EMPREENDIMENTO:	EAC Assessoria em Gestão Empresarial Ltda	CNPJ:	20.374.873/0001-71
MUNICÍPIO:	Fortuna de Minas	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não possui.			
CÓDIGO: A-03-01-8 A-03-02-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	CLASSE 3 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 0 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Silas Alves Costa/Engenheiro de Minas	ART de Obra ou serviço 142019000000049988100		
AUTORIA DO PARECER Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental	MATRÍCULA 1.269.800-7	ASSINATURA	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 110-2019

O empreendimento EAC Assessoria em Gestão Empresarial Ltda, pretende exercer suas atividades no município de Fortuna de Minas - MG. Em 26 de fevereiro de 2019, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 21828/2018/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades objeto deste licenciamento foram enquadradas na Deliberação Normativa 217/2017 como “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8, DN 217/17) e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” (A-03-02-6, DN 217/17). A capacidade instalada de 50.000 m³/ano e 12000 t/ano respectivamente, justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

O empreendimento contará com 07 funcionários, sendo 05 no setor produtivo e 02 na área administrativa, que trabalharão em turno único 05 dias por semana.

A extração de argila será realizada por meio de escavadeira com a abertura de cavas de 4 x 3 metros, em série. O material será retirado e lançado diretamente nos caminhões que farão o transporte rumo ao mercado consumidor. O material do capeamento do solo retirado será lançado na cava aberta anteriormente e assim sucessivamente.

A extração de areia será executada a céu aberto, através de dragas contendo bombas de sucção. O material extraído será lançado sobre uma peneira fixa e posteriormente será acumulada em pilhas. A água utilizada na sucção do material será desviada para uma bacia de decantação/contenção e voltará ao processo enquanto que os sólidos ficarão retidos.

Foi apresentada a Portaria de Outorga nº 1300822/2018, para “Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral”, com vazão autorizada de 28,4 m³/h durante 22 hs dia, 12 meses/ano (624,8 m³/dia) nos pontos de captação localizados nas coordenadas geográficas Lat. 19°50'06" S e Long. 44°18'32" W (início) e Lat. 19°49'53" S e Long 44°18'13" W (final).

Quanto ao uso de água no empreendimento, foi informado que para consumo humano serão utilizados no máximo 2 m³/dia, fornecidos pela concessionária local. Foi solicitado ao empreendedor por meio do ofício 628/2019 (solicitação de Informação Complementar) a apresentação do comprovante de fornecimento de água da concessionária local. Em resposta (protocolada em 24/06/19 sob o nº R 89107/2019), o empreendedor informou que a água para o consumo humano será proveniente de captação em cisterna. Neste sentido, foi apresentada a Certidão de uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 128042/2019 para Captação de água subterrânea (cisterna) nos pontos de coordenadas geográficas Lat. 19°33'34,62" S e Long. 44°26'36,48" W. Entretanto, esta certidão permite a exploração de 0,002 m³ de água durante 3 horas/dia, o equivalente a 0,006 m³/dia, volume inferior aos 2 m³/dia informados no RAS como sendo o consumo humano máximo do empreendimento.

Também foi informado no RAS que a água a ser utilizada para a aspersão das vias do empreendimento será proveniente da cava da lavra. Porém, a Portaria de Outorga apresentada nos autos do processo é para a atividade “Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral” e deste modo foi solicitado no pedido de informação completar o esclarecimento desta situação. Em reposta, o empreendedor informou que a água que será



utilizada na aspersão das vias será proveniente de represamento de água pluvial, mas não foi informado o local onde está água será represa.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se a geração de efluentes sanitários, emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Os efluentes sanitários oriundos dos banheiros e vestiários serão destinados a uma fossa séptica e posteriormente a um sumidouro. Foi informado que não haverá efluentes oleosos pois, devido à proximidade com a cidade de Fortuna de Minas, o empreendimento não contará com refeitório e áreas de manutenção.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado no RAS apenas a geração de cascalho, que será disposto novamente na cava. Foi solicitado no pedido de informação complementar que fossem informados todos os resíduos a serem gerados no empreendimento. Em resposta, foi informado novamente apenas o cascalho, e que o mesmo poderá também ser vendido ou doado à prefeitura.

As emissões atmosféricas geradas serão provenientes de materiais particulados oriundos dos caminhões e pá carregadeira, sendo as medidas de controle a utilização de equipamentos produzidos de acordo com as normas da ABNT e que será realizada aspersão das vias. Como já mencionado, não houve comprovação quanto a origem da água que será utilizada na aspersão.

Quanto aos ruídos, estes serão provenientes da utilização da pá carregadeira e da draga. Não foi informada a medida mitigadora para este impacto, embora tenha sido solicitado no pedido de informação complementar que fosse informado todos os impactos ambientais do empreendimento e suas respectivas medidas mitigadoras.

Para evitar a erosão das margens do curso d'água o empreendedor propôs o desvio de águas pluviais para a cava de lavra e plantio de gramíneas em áreas com indícios de processos erosivos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, considerando que a certidão de uso insignificante não atende à necessidade do empreendimento quanto ao consumo humano, considerando que não foi comprovada a origem da água a ser utilizada na aspersão das áreas do empreendimento, considerando que os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento não foram informados na sua totalidade, considerando que não foi informada medida mitigadora para os ruídos e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no ofício protocolado pelo empreendedor em resposta à solicitação de informações complementares, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “EAC Assessoria em Gestão Empresarial Ltda” para a atividade de “ Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha“, no município de Fortuna de Minas -MG”.